



Câmara Municipal de Mértola

Regimento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Mértola

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº82/2021, de 13 de outubro, vem estabelecer o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, revogando o Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de junho, pelo que as Comissões Municipais de Defesa da Floresta e respetivas competências dão lugar, às Comissões Municipais de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Como já sucedia com a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, esta nova Comissão deve dispor de um Regimento que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição.

Ressalta deste novo regime, competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais e no âmbito do plano municipal de execução bem como competências consultivas, através de emissão de pareceres, relativamente a obras de construção e ampliação previstas neste novo Decreto-Lei.

Esta alteração continua a pressupor a auto-organização da Comissão de modo a que possam intervir de forma atempada e eficaz, de acordo com as competências que lhes estão atribuídas.

Assim, de forma a agilizar as ações da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Mértola, enquadrando a sua intervenção, forma de funcionamento, representação e o âmbito das competências que lhe estão atribuídas por lei, torna-se fundamental a elaboração de um regimento.

Nestes termos, a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Mértola adota o seguinte Regimento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Mértola, atento o disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de Outubro, doravante designada, abreviadamente, por Comissão.



Câmara Municipal de Mértola

Artigo 2.º

(Operacionalização)

A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Mértola operacionaliza à escala municipal o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

Artigo 3.º

(Competências)

São competências da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais:

- a) Articular a atuação dos organismos e entidades com âmbito de intervenção no município e competências em matéria de gestão integrada de fogos rurais;
- b) Aprovar o programa municipal de execução, após consulta da comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais territorialmente competente, a promover pela câmara municipal;
- c) Promover, acompanhar e monitorizar o desenvolvimento das ações inscritas no programa municipal de execução;
- d) Contribuir para a elaboração do relatório de monitorização e avaliação da execução do programa sub-regional de ação pela comissão sub-regional de gestão integrada de fogos rurais;
- e) Promover o cumprimento dos programas de comunicação, de acordo com a estratégia nacional de comunicação pública;
- f) Emitir parecer relativamente a obras de construção e de ampliação, nos casos previstos no decreto-lei nº82/2021 de 13 de outubro.

Artigo 4.º

(Composição)

1. A Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais tem a seguinte composição:

- a) O Presidente da Câmara Municipal de Mértola, que preside;
- b) Dois representantes das Freguesias do concelho designados pela assembleia municipal;
- c) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- d) O Coordenador Municipal de Proteção Civil;
- e) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
- f) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Mértola;
- g) Um representante das organizações de produtores florestais com atividade no Município de Mértola;

Câmara Municipal de Mértola

- h) Um representante da E-Redes, Distribuição de Eletricidade S.A.;
 - i) Um representante da entidade gestora da ZIF VALE DE AÇOR E ALGODOR;
 - j) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo;
 - k) Um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
2. A Comissão funciona junto do respetivo município, que lhe presta o necessário apoio logístico.
3. A Comissão é apoiada no desenvolvimento da sua atividade por um secretariado técnico assegurado pelo município, designadamente o gabinete de proteção civil e florestas.

Artigo 5.º

(Poderes de representação dos membros da Comissão)

1. A posição manifestada pelos representantes das várias entidades em sede da Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais vincula as respetivas entidades representadas.
2. Os representantes indicados pelas entidades que integram a Comissão podem fazer-se substituir nas reuniões desde que os seus substitutos se apresentem munidos da respetiva procuração/despacho que deve ficar anexa à ata.
3. O presidente da câmara municipal, nas suas faltas e impedimentos, far-se-á substituir pelo vice-presidente a quem competirá presidir as respetivas reuniões nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

(Presidente, Secretário e Vogal)

1. A Comissão é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Mértola.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões, dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente quando circunstâncias excecionais o justificarem.
3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um Secretário e um Vogal, eleitos de entre os membros da Comissão.
4. O Vogal substitui o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7.º

(Reuniões)

1. A Comissão reúne trimestralmente de forma ordinária ou a título extraordinário, mediante convocatória do respetivo presidente, presencialmente, através de meios telemáticos, ou de modo misto.

Câmara Municipal de Mértola

2. Sempre que estejam em análise processos de edificação sujeitos a parecer da comissão municipal de gestão integrada de fogos rurais, a comissão reúne, na primeira terça-feira de cada mês, às 10:00h, quando o dia da reunião coincidir com um feriado ficará a mesma agendada para a terça-feira seguinte à mesma hora.
3. Compete em todos os casos ao presidente da Comissão proceder à convocatória das reuniões, onde consta a ordem de trabalhos, o dia e a hora em que a mesma se realizará, por via eletrónica, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da reunião, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
4. As reuniões presenciais ou de modo misto realizam-se no salão nobre do município.
5. As reuniões da Comissão não são públicas.

Artigo 8.º

(Ordem do dia e objeto das deliberações)

1. Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo Presidente.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia qualquer assunto que para esse fim lhe for indicado por qualquer membro da Comissão, desde que se inclua no âmbito das competências da mesma e o pedido lhe seja apresentado com a antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data de convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência mínima de dez dias úteis, com exceção das reuniões extraordinárias que podem ser convocadas com um mínimo de 48 horas de antecedência.
4. Em cada reunião poderá haver um período, após a ordem do dia e que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 9.º

(Quórum constitutivo)

1. A Comissão funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. À hora designada para o início dos trabalhos sem que a maioria dos membros da Comissão esteja presente, pode o presidente iniciá-los decorridos que estejam trinta minutos, desde que compareça um terço dos seus membros.

Artigo 10.º

(Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes.
2. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Câmara Municipal de Mértola

Artigo 11.º

(Ata da reunião)

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado nomeadamente, as faltas verificadas, os assuntos tratados, os pareceres e recomendações emitidos, o resultado final das votações e as declarações de voto.
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade do Secretário o qual, após a respetiva aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
3. No final da reunião as deliberações e emissão de pareceres são, de imediato, aprovados em minuta.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata da qual conste ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração de voto sobre o assunto.

Artigo 12.º

(Direitos e Deveres)

1. Os membros da Comissão, representam as entidades que os designam.
2. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por decisão da entidade que os designou.
3. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções;
 - b) Comparecer assiduamente às reuniões;
 - c) Assegurar e proceder à comunicação atempada da sua substituição, quando se
 - d) encontrem impedidos de comparecer às reuniões;
 - e) Participar nas discussões e nas votações;
 - f) Promover as diligências e desenvolver as tarefas de que tenham sido especialmente incumbidos pela Comissão;
 - g) Desenvolver e promover toda a colaboração e articulação institucional que facilite o exercício das competências da Comissão;
 - h) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação.



Câmara Municipal de Mértola

Artigo 13.º

(Revisão ou alteração do regimento)

4. O presente Regimento pode ser revisto e alterado em reunião da Comissão, sob proposta do Presidente ou de qualquer outro dos membros, desde que essa revisão seja inscrita na ordem do dia.
6. As revisões ao Regimento exigem a votação a favor de pelo menos 3/4 de todos os membros que integram a Comissão.

Artigo 14.º

(Dever de colaboração)

A Comissão deve colaborar com as instituições públicas, em especial com os órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado.

Artigo 15.º

(Casos omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) e será publicado na página eletrónica do município de Mértola em www.cm-mertola.pt.